



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.517, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso e fornecimento de álcool em gel e fixação de divisórias de acrílico em agências bancárias.

(Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que as agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos, deixem a disposição o uso de álcool em gel antisséptico para os usuários e fixem divisórias entre os caixas.

Art. 2º O álcool gel deve ter concentração de 70º INPM.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa de sinalização.

Art. 4º As divisórias serão de acrílico ou outro material de superfície não porosa, de fácil limpeza e transparente.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- advertência com prazo de 20 (vinte) dias para regularização;

II- multa no valor equivalente a 1.000 UFMP, caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo e nova advertência com prazo adicional de mais 20 (vinte) dias;

III- suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

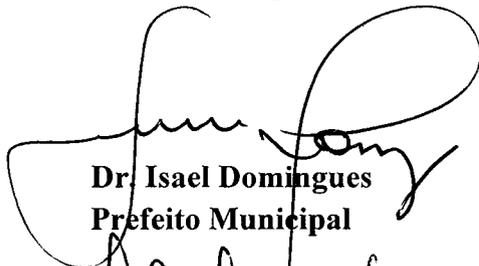
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

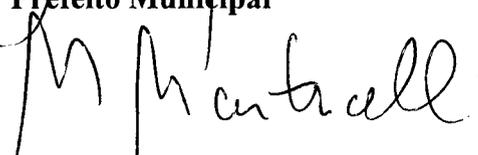


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

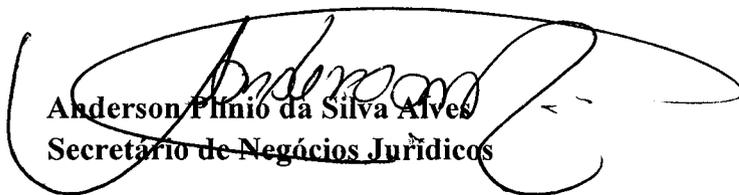
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de fevereiro de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 25 de fevereiro de 2022.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos